9. DOS RECURSOS

- 9.1. O servidor que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar do processo disporá de 3 (três) dias úteis para fazê-lo, em seu processo de afastamento remunerado para estudos, no SEI, a contar do dia subsequente à divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma definido neste edital.
 9.1.1. O servidor deve incluir o documento "Recurso" no processo de afastamento remunerado para
- estudos já existente no SEI.

- 9.1.2. O recurso deve ser encaminhado à Comissão de afastamento remunerado para estudos.
 9.2. Caso o processo tenha sido indeferido, na fase preliminar, por pendência ou inadequação da documentação, o servidor deve apenas inserir, no processo de afastamento remunerado para estudos já existente no SEI, novo (s) documento (s) exigido (s).
 9.3. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo
- estabelecido neste edital.

10. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O período de inscrição e as demais fases do processo seletivo obedecerão ao seguinte

Período de inscrição: das 8h do dia 25/06/2019 às 23h59 do dia 09/07/2019
Divulgação do resultado preliminar no Portal EAPE, a partir das 18h do dia: 30/07/2019
Período de interposição de recursos contra o resultado preliminar: 31/07 a 02/08/2019
Data provável de publicação do resultado final no DODF: 12/08/2019
10.2. Após divulgação do resultado final, prevista para 12/08/2019, haverá reunião com os servidores contemplados na EAPE, na SGAS 907, Conjunto A, em data e horário a serem divulgados no Portal

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A inscrição do servidor no processo seletivo implicará aceitação dos critérios deste edital.
 11.2. O processo com documentação incompleta será indeferido, uma vez que cabe ao servidor a inserção no SEI da documentação de sua responsabilidade, até o último dia de inscrição.
- 11.3. O afastamento remunerado para estudos, em território nacional ou internacional, dar-se-á por autorização do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº
- 39.133/2018, observado o limite semestral de vagas.

 11.4. Em caso de deferimento do pleito e no ato de publicação do resultado final no DODF, o servidor deverá solicitar exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função gratificada em que porventura estiver investido, devendo apresentar a exoneração ou a dispensa à Comissão de afastamento remunerado
- para estudos.

 11.5. É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar os prazos, a publicação dos resultados e das etapas do processo seletivo, bem como eventuais alterações do cronograma estabelecido e previsto neste edital.
- 11.6. O resultado final do processo seletivo para afastamento remunerado para estudos será publicado no
- 11.7. A publicação da autorização do afastamento remunerado para estudos do servidor que não tenha apresentado comprovante de matrícula ou declaração de aluno regular, no ato de inscrição deste processo seletivo, está condicionada à apresentação de documento que comprove o vínculo oficial com a IES para a qual o servidor pleiteia o afastamento.

 11.8. O servidor que se encontrar com o curso em andamento e solicitar afastamento remunerado para
- estudos regido por este edital será afastado pelo período restante para a sua conclusão
- 11.9. O servidor contemplado com o afastamento remunerado para estudos não terá direito a auxílio transporte enquanto perdurar o afastamento.
- 11.10. O professor e o pedagogo-orientador educacional contemplados com o afastamento remunerado para estudos farão jus ao recebimento da Gratificação de Atividade Pedagógica (GAPED) ou da Gratificação de Atividade de Suporte Educacional (GASE), respectivamente, do auxílio alimentação e do auxílio saúde, desde que façam jus a essas gratificações na data de seu afastamento.
- 11.11. A Comissão de afastamento remunerado para estudos poderá requerer do servidor esclarecimentos referentes ao regimento do curso de mestrado profissional que justifiquem a exigência do afastamento por
- 11.12. Ao inscrever-se para o processo seletivo, o servidor deverá estar ciente de todas as normas contidas neste edital e deverá atender aos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013; do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008; do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; da Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013; da Ordem de Serviço nº 01, de 18 de fevereiro de 2019, e da Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, que dispõem sobre o afastamento remunerado para estudos na SEEDF.
- 11.13. O servidor deverá informar à EAPE, por meio de documento comprobatório, qualquer tipo de licença ocorrida durante o período do afastamento remunerado para estudos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a concessão da licença.

 11.14. Ao final do afastamento remunerado para estudos, o servidor poderá ser convocado para apresentar
- seu trabalho de pesquisa em cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios, mesas-redondas, colóquios, fóruns, palestras, oficinas temáticas, projetos e outras ações similares, no âmbito da SEEDF. 11.15. Ao final do afastamento remunerado para estudos, em caso de não comparecimento do servidor na
- data estabelecida para o retorno às suas atividades laborais, independentemente da conclusão do curso e da entrega do título obtido, a Comissão de afastamento remunerado para estudos encaminhará memorando à Gerência de Lotação e Movimentação (GLM) da SUGEP, a fim de movimentar o servidor, ficando essa
- gerência responsável pelo seu acompanhamento funcional.

 11.16. Caso o servidor seja considerado habilitado e classificado neste processo seletivo e se encontre em gozo de licenças por motivo de doença em pessoa da família, prêmio por assiduidade, para o serviço militar obrigatório, paternidade, maternidade, médica ou odontológica, previstas no art. 130 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a EAPE deverá ser comunicada para que a autorização do seu afastamento seja publicada após o término da respectiva licença.
- do seu alastamento seja publicada apos o termino da respectiva licença.

 11.17. O servidor contemplado com o afastamento remunerado para estudos gozará de férias coletivas na forma estabelecida pelo Calendário Escolar Anual para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

 11.18. Casos omissos serão analisados pela Comissão de afastamento remunerado para estudos, pela autoridade máxima da EAPE e, em última instância, pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito
- Federal.

RAFAEL PARENTE

ANEXO ÚNICO TERMO DE COMPROMISSO PARA AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDOS

(s) ______, cargo ______, estou de acordo com o disposto na legislação que rege o afastamento remunerado para estudos da SEEDF e comprometo-me a:

- 1. dedicar todo o tempo concedido ao afastamento do cargo/matrícula (s) acima referido (s) a estudos
- relativos ao curso ao qual estou vinculado; 2. solicitar exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função gratificada em que porventura estiver investido, no ato de publicação de meu afastamento remunerado para estudos no DODF;
- 3. comunicar à EAPE, caso seja considerado classificado no processo seletivo, a ocorrência de licenças por motivo de doença em pessoa da família, prêmio por assiduidade, para o serviço militar obrigatório, paternidade, maternidade, médica ou odontológica (conforme o art. 130 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011), para que a autorização do meu afastamento seja publicada após o término da respectiva licenca:
- 4. planejar com minha chefia imediata, antes do meu afastamento, a compensação de horário para curso que exija a atividade laboral de 20 (vinte) horas concomitantemente com o afastamento, quando for o caso

- 5. cumprir todas as normas do regimento do curso, de forma a não acarretar o meu desligamento;
- 6. realizar as atividades acadêmicas semestrais do curso e ter aprovação nas disciplinas cursadas, de forma a cumprir as demandas curriculares mínimas e necessárias para a aprovação final;
- . matricular-me, a cada semestre, cumprindo o número mínimo de créditos, em disciplinas exigidas pelo
- 8. apresentar à EAPE, semestralmente, os seguintes documentos:
- a) comprovante de matrícula ou declaração de aluno regular, ainda que em fase de elaboração de trabalho final:
- b) relatório de desempenho acadêmico, em formulário a ser disponibilizado pela Comissão de afastamento remunerado para estudos;
- c) histórico escolar com as informações do (s) último (s) semestre (s) cursado (s);
- 9. informar qualquer alteração relativa ao meu endereço e aos demais dados por mim fornecidos no formulário de Requerimento de afastamento remunerado para estudos, bem como no que se refere ao meu procurador, quando for o caso:
- 10. apresentar à EAPE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovante de homologação das licenças previstas no art. 130 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ocorridas durante o meu período de afastamento:

- 11. submeter à apreciação da EAPE a exposição de motivos para trancamento do curso, antes da efetivação do trancamento na Instituição de Ensino Superior (IES);
 12. permanecer no curso e na IES para o qual fui afastado;
 13. comunicar imediatamente à EAPE o meu desligamento da IES, caso isso venha a ocorrer durante o afastamento remunerado para estudos;
- 14. comunicar previamente à Comissão de afastamento remunerado para estudos alterações no projeto de pesquisa inicialmente apresentado; 15. manter preservado o interesse da Educação Básica em caso de alteração no projeto de pesquisa;
- 16. informar à Comissão de afastamento remunerado para estudos participações em estágios e/ou eventos
- acadêmicos no exterior;
 17. apresentar à EAPE, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o retorno às atividades laborais, título ou grau obtido com o curso que justificou o meu afastamento remunerado para estudos, cópia em mídia digital, em formato protegido, e cópia impressa e encadernada em capa dura do trabalho final, conforme o curso, para fins de análise referente à relação do projeto apresentado na solicitação de afastamento remunerado para estudos;
- 18. apresentar, para cursos realizados no exterior, em um prazo máximo de 12 (doze) meses após o retorno do afastamento remunerado, validação oficial de reconhecimento do diploma, emitida por universidade
- federal ou pelo Ministério da Educação (MEC), ambos do Brasil;

 19. solicitar prorrogação de meu afastamento, na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, mediante declaração do orientador do curso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do afastamento, respeitado o prazo estipulado pela IES; 20. comparecer à EAPE, a fim de obter memorando de encaminhamento para reassumir minhas funções
- laborais, ao término de meu período de afastamento: a) no 1º dia útil subsequente, no caso de cursos realizados no Distrito Federal;
- b) após 5 (cinco) dias corridos subsequentes, no caso de cursos realizados fora do Distrito Federal e dentro
- do território nacional, mediante justificativa de deslocamento; c) após 10 (dez) dias corridos subsequentes, no caso de cursos realizados fora do país, mediante justificativa de deslocamento;
- 21. permanecer no efetivo exercício de minhas atribuições, no cargo e na carga horária para o qual fui liberado, após o meu retorno, por período igual ao do afastamento concedido;
- 22. apresentar qualquer documentação referente ao meu afastamento, sempre que solicitado pela Comissão
- de afastamento remunerado para estudos, mesmo após o retorno às minhas funções laborais; 23. apresentar documentos escritos em língua estrangeira acompanhados da respectiva tradução
- juramentada em língua portuguesa;
 24. compartilhar com os servidores e estudantes da SEEDF, após o término do curso, os conhecimentos adquiridos durante o meu afastamento.

Local e Data Assinatura do Servidor	
E-mail:	
Telefone:	

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

AVISO Nº 02/2019

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB/DF, prorroga por 90 (noventa) dias o prazo, para que os classificados no âmbito do Edital nº 03/2018, 11719565, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 49, do dia 14 de março de 2019, apresentem todos os requisitos elencados no item 9 do Edital n.º 03/2018, contados a partir da publicação desse instrumento, na Subsecretaria de Serviços, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, localizada Ed. Bittar, SEP Norte, Quadra 515 Bloco E, Térreo. Objeto do Edital: Outorga de autorizações para o SERVIÇO PÚBLICO INDIVIDUAL DE TÁXIS ADAPTADOS DO DISTRITO FEDERAL, sem caráter de exclusividade, caracterizadas pela utilização obrigatória e permanente de veículo dotado de acessibilidade (táxi adaptado), fazendo-o nos termos da legislação vigente que institui e regula tal serviço público essencial, em especial a Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, o Decreto nº 37.668, de 29 de setembro de 2016, o Decreto nº 38.232, de 29 de maio de 2017, observando, ainda, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, além de eventuais alterações e outras normas aplicáveis.

Brasília 24 de junho de 2019

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 18/2014

PROCESSO: 0113-007877/2012; ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2014; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATA: TRIER ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 10.441.611/0001-290. OBJETO: Reajustar o Contrato em R\$ 5.048.211,28 (cinco milhões, quarenta e oito mil, duzentos e onze reais e vinte e oito centavos); EMBASAMENTO LEGAL: Artigos 55, III, 65, II, § 8, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, artigo 3º, § 1º, e nos Ánexos I e III do Edital de Concorrência nº 004/2013; DATA DE ASSINATURA: 19/06/2019; VALOR: O valor do Contrato passa a ser de R\$ 42.873.517,85 (quarenta e dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÂRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento do DER/DF para o exercício de 2019, a ser emitido posteriormente; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; Pela CONTRATANTE: Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

 $Este \quad documento \quad pode \quad ser \quad verificado \quad no \quad endereço \quad eletrônico \quad http://www.in.gov.br/autenticidade.html \\ pelo \ código \ 50012019062500054$